

## Informativo nº 08

### **Assunto:** Orientações quanto a Propaganda

As Comissões Consultivas deverão conduzir o processo de forma que seja rigorosamente cumprido o que está na legislação. Não tomar nenhuma atitude sem consultar a Lei 14.231/2003, Resolução 4.122/2011 e Lei 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná).

As Comissões Regionais e os Prepostos deverão dar ciência aos candidatos quanto ao disposto nos Artigos 56 ao 63 da Resolução 4.122/2011, notificando os envolvidos em situações que venham a contrariar o determinado pela Legislação, coibindo situações de excessos que poderão ocorrer em alguns estabelecimentos, bem como informar aos candidatos que em todos os procedimentos relacionados ao processo de consulta, deverão ser cumpridos os princípios da administração pública: **Legalidade**, **Impessoalidade**, **Moralidade**, **Publicidade** e **Eficiência**, sendo que em caso de reincidência dos candidatos em não atender o determinado pela Legislação, os mesmos deverão ser NOTIFICADOS quanto ao disposto na Lei 6.174/70, - Artigo 279 – Dos Deveres do Funcionário Público, - Artigo 285: Das Proibições, - Artigo 291: Das Penalidades Administrativas.

### **Art. 59. É proibida a propaganda durante todo o processo de consulta para escolha de diretores que:**

I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

## **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**



**IV** - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Solicitamos que à Comissão Regional e os Prepostos prestem auxílio às Comissões Consultivas, orientando-as quanto aos procedimentos legais, visando a garantia de tranquilidade na condução dos trabalhos relacionados ao Processo de Consulta para escolha de Diretores e Diretores Auxiliares.

As providências relacionadas ao que fere o artigo acima citado ( Art. 59) deverão ser tomadas de imediato, junto às Comissões Consultivas nos estabelecimentos de ensino.

Curitiba, 27 de outubro de 2011.

**Comissão Central/SEED**  
**Processo de Consulta à Comunidade para designação de Diretores e Diretores**  
**Auxiliares dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação**  
**Básica do Paraná**